



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.129

Modifica o art. 2º da Lei nº 1.060,
de 30 de dezembro de 1976.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.060, de 30 de dezembro de 1976, que "Cria uma linha de Transporte Coletivo entre Lavras-Itirapuan e autoriza a abertura de Concorrência Pública respectiva", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O percurso a ser coberto é da Estação rodoviária local, passando pela Rua Otacílio Negrão, Comandante Soares Júnior, até ganhar a BR-265, seguindo por esta até chegar ao acesso de Itirapuan, na Capela existente naquela localidade, voltando daí até ganhar a Rodovia 265, até o ponto final na Pon-te do Rio Capivari.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-blicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a exe-cução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 14 de outubro de 1977.

Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal